



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 065/2025.

IDENTIFICAÇÃO			
Unidade Gestora	Superintendência Regional de Saúde de Vitória		
Un. Adm. Envolvida	Mandados Judiciais		
Data de Elaboração	22/09/2025	Versão	02

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

O presente termo de referência tem por objetivo estabelecer as diretrizes e requisitos para contratação de empresa para realização de cirurgia plástica/ortopédica reparadora de mão esquerda, ressecção ampla do enxerto prévio e da retração cicatricial; capsulotomias múltiplas; fixação com fios Kirshner e cobertura cutânea com retalho microcirúrgico, para atender decisão judicial expedida pela MM. Maria Cláudia de Garcia Paula Allemand, da 5ª Vara Federal Cível de Vitória, em favor do paciente **K.A.A.**, processo judicial nº **5003061-41.2025.4.02.5001**.

1.1 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	CÓDIGO		ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UN. MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	CATSER	SIADES					
LOTE 1							
01	* 11487	0286492	MANDADO JUDICIAL: CIRURGIA PLASTICA/ORTOPEDICA RECONSTRUTORA DE MÃO, COMPOSTA POR: RESSECÇÃO AMPLA DO ENXERTO PRÉVIO E DA RETRAÇÃO CICATRICIAL; CAPSULOTOMIAS MÚLTIPLAS; FIXAÇÃO COM FIOS K E COBERTURA CUTÂNEA COM RETALHO MICROCIRURGICO.	SERVIÇO	01	R\$ 361.508,00	R\$ 361.508,00
PROPOSTA DEVERÁ CONTEMPLAR DESPESAS, TAIS COMO CONSULTAS PRÉ E PÓS, EXAMES, MATERIAIS, HONORÁRIOS MÉDICOS, EQUIPE MULTIDISCIPLINAR E DESPESAS HOSPITALARES, CONFORME LAUDO MÉDICO.							
						VALOR ESTIMADO R\$ 361.508,00	

* Código CATSER por aproximação

1.2 DA JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO DO ITEM EM UM LOTE

- a) A licitação, para a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência e seus Anexos, foi assim realizada pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto que se configura como de natureza única e integrada, havendo a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido em razão de fracionamento das atividades que o constituem (mão de obra, estrutura, materiais e insumos, análise laboratorial, entre outros recursos);
- b) O parcelamento do objeto da presente licitação não é viável técnica e economicamente e assim sendo a unicidade da licitação deverá ser preservada de acordo com que bem preceitua a lei 14.133/2023 no seu art. 40 § 3º.





1.3 O objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.4 O objeto desta contratação não se enquadra em bem de luxo, conforme prevê o art. 13, inciso IV, do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023.

1.5 O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano da ocorrência da emergência (sentença proferida 01/04/2025), improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

1.6 Destaca-se que os valores unitários e totais constantes na tabela 1.1 deste Termo de Referência tiveram fundamento para sua elaboração, no menor preço cotado, e, na análise crítica do preço prevista no art. 33 do Decreto nº 5.352- R/2023, conforme demonstra # 2 e #34.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1 Da elaboração do estudo técnico preliminar (ETP): Não há estudo técnico preliminar para esta contratação, uma vez que, nos termos do Inc. I do Art. 25 do DECRETO Nº 5352-R, DE 28 DE MARÇO DE 2023 (Dispõe sobre a licitação nas modalidades concorrência e pregão e a contratação direta, previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional), o documento é facultativo na hipótese de aquisições realizadas por dispensa de licitação baseada nos incisos I, II, III, VII, VIII e alíneas "e" e "m" do inciso IV, todos do art. 75 da Lei 14.133, de 2021, desde que a especificação do objeto possa ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

2.2 A fundamentação desta contratação, cujo objeto encontra-se descrito no item 01, faz-se necessária para atender a sentença supramencionada, com prazo exíguo para cumprimento, sob pena de multa diária e demais sanções.

2.3 Justifica-se, também o objeto, bem como sua quantidade tendo em vista que seu escopo visa propiciar melhor qualidade de vida a paciente, considerando que a cirurgia plástica/ortopédica reparadora de mão esquerda, ressecção ampla do enxerto prévio e da retração cicatricial; capsulotomias múltiplas; fixação com fios Kirshner e cobertura cutânea com retalho microcirúrgico, objetiva ganho funcional com amplitude de movimento na mão esquerda conforme descreve laudos anexo, visto tratar-se de procedimento não realizado nos hospitais regulado pelo Estado, conforme demonstra Instrutivo emitido pela Regulação do Acesso em Saúde, anexo.

2.4 Plano de contratações anual: Não se aplica, posto que a demanda surgiu em razão de fato fortuito de caráter emergencial (Demanda Judicial) conforme explicado no item 1.1 e 2.1.

2.4.1 Do Plano de contratações de 2025 encontram-se de dispensado todas as aquisições com: informações classificadas como sigilosas, nos termos da legislação vigente; contratações e aquisições realizadas por meio de suprimento de fundos, nos termos da legislação que disciplina a matéria; as contratações e aquisições com fulcro nos incisos VII e VIII do caput do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021; e as pequenas compras e a prestação de serviço de pronto pagamento de que trata o § 2º do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40 §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1 As hipóteses de dispensa de licitação estão discriminados no art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Dentre tais hipóteses, nenhuma está disciplinando, especificamente, a Dispensa de Licitação para atender demanda judicial, assim, por aplicação análoga, a hipótese de Dispensa de Licitação que melhor se adequa ao caso concreto é aquela do inc. VIII, do art. 75, da Lei 14.133/2021, veja-se:

Art. 75. É dispensável a licitação:

...

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a





continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1(um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

...

3.2 Superada a melhor solução de contratação para a aquisição do objeto deste processo, a fim de cumprimento da Decisão Judicial, seguem as demais especificações da solução quanto ao objeto:

3.3 A descrição da solução como um todo é o fornecimento integral do Serviço de “cirurgia plástica/ortopédica reparadora de mão esquerda, ressecção ampla do enxerto prévio e da retração cicatricial; capsulotomias múltiplas; fixação com fios Kirshner e cobertura cutânea com retalho microcirúrgico”, que deverá contemplar todas as etapas descritas no item 5, **por escopo**, sem necessidade de manutenção do compromisso contratual após a entrega do objeto da aquisição a fim de atender a demanda

3.4 A escolha do fornecedor será realizada a partir dos Critérios especificados no item "FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR" deste Termo de Referência, em cenário competitivo, objetivando alcançar a compra mais econômica e eficaz para a necessidade do paciente e que melhor atenda aos interesses da Administração.

3.5 No regime de fornecimento de bens, devem ser observados os potenciais de economia de escala, conforme Decreto Estadual nº 5352-R/2023, art. 27, II.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

4.1 Para a contratação almejada, devem ser observadas as regras atinentes às melhores práticas para o desenvolvimento nacional sustentável, conforme prevê o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como o art. 2º do Decreto Estadual nº 5.352-R, de 28 de março de 2023.

4.1.2 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.2. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança individual e coletiva que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

4.1.3 Cumprir as disposições contidas no DECRETO Nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a LEI nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, em especial a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto e, se comprometer a aplicar o disposto nos artigos de 31 a 33 do referido normativo, bem como inclusive quanto a restos de embalagens dos produtos utilizados.

4.1.4 Cumprir as ações de equidade entre mulheres e homens descritas no artigo 5º do Decreto nº 11.430 de 08 de março de 2023;

4.1.5 Possuir boas práticas e executar plano de gerenciamento de resíduos do serviço em domicílio segundo a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) n. 222, de 28 de março de 2018, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde.

4.2 DA SUBCONTRATAÇÃO

4.2.1 Não se admitirá em nenhuma hipótese a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, nem a transferência de qualquer das obrigações assumidas.

4.3 DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

4.3.1 A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não é o caso do objeto pleiteado.

4.3.2 Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. **Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o**





editais não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.

4.3.3 A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

4.3.4 Sendo assim, não será admitida a participação de empresas em consórcios na presente contratação.

4.4 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.4.1 Conforme prevê o art. 96 da Lei nº 14.133/2021, "A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos."

4.4.2 Porém, **não haverá** exigência da garantia da contratação, conforme art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, visto que o pagamento será efetuado somente após o recebimento do serviço nas condições previamente combinadas entre as partes, sendo que as sanções que a Administração poderá aplicar já estão previstas neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.

4.5 VISTORIA (consulta pré admissional)

4.5.1 A avaliação prévia de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de consulta prévia para emissão da proposta (a consulta de vistoria poderá ser realizada de modo remoto e ou presencial), mediante solicitação.

4.6 Da consulta pré-admissional

4.6.1 Será realizada pelo profissional indicado pelas empresas participantes do certame, na forma definida pelas mesmas (presencial ou remota), mediante agendamento prévio com a requerente pelo **Telefone (27) 98871-1883**, com intermediação pela superintendência Regional de Saúde de Vitória **com intuito que se emita o plano de ação detalhado para implemento do objeto da contratação.**

4.6.1.1 Durante a consulta pré-operatória, o cirurgião poderá revisar o histórico médico da paciente, realizar exames físicos e solicitar exames adicionais, como radiografias, tomografia ou ressonâncias magnéticas, para avaliar a condição ortopédica em questão, se necessário. Com base nessas avaliações, o cirurgião poderá confirmar e determinar qual procedimento cirúrgico será necessário;

4.6.1.2 Após a avaliação durante a consulta pré-operatória, se a indicação de procedimento cirúrgico for diferente da solicitada inicialmente, **novo laudo deverá ser emitido, detalhando as particularidades da avaliação e as recomendações do cirurgião.** Este novo laudo deve explicar claramente os motivos pelos quais o procedimento originalmente solicitado não é mais considerado a melhor opção, e fornecer informações detalhadas sobre o procedimento alternativo recomendado e o laudo deve incluir:

a) **Diagnóstico Atualizado:** Descreva a condição ortopédica da paciente com base na avaliação mais recente, incluindo quaisquer alterações desde a solicitação inicial do procedimento;

b) **Justificativa para a Mudança:** Explique as razões específicas pelas quais o procedimento originalmente solicitado não é mais considerado adequado e por que o novo procedimento é recomendado;

c) **Descrição do Procedimento Alternativo:** Forneça detalhes sobre o novo procedimento recomendado, incluindo sua natureza, objetivo e quaisquer riscos associados;

d) **Expectativas de Recuperação:** Discuta as expectativas de recuperação, tempo de recuperação estimado e quaisquer restrições pós-operatórias associadas ao novo procedimento;





e) **Conclusão e Recomendações:** Resuma as conclusões da avaliação e forneça recomendações claras sobre o curso de tratamento a ser seguido.

4.6.1.3 É essencial que o laudo seja claro, conciso e compreensível para a paciente e outros profissionais de saúde envolvidos no cuidado da paciente. Ressalta-se qualquer comunicação sobre a mudança no plano de tratamento deve ser feita de forma sensível, abordando as preocupações da paciente e garantindo que ela entenda completamente as razões por trás da recomendação do novo procedimento.

4.7 ESTRUTURA FÍSICA (EXIGÊNCIAS MÍNIMAS)

4.7.1 As áreas físicas das Unidades, independentemente do nível de complexidade, deverão possuir Alvará de Funcionamento e se enquadrar nos critérios e normas estabelecidos pela legislação em vigor, ou outros ditames legais que as venham substituir ou complementar, a saber:

4.7.2 RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para Planejamento, Programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, e de outras que vierem a complementá-la, alterá-la ou substituí-la, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

4.7.3 RDC Nº 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018, que Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências

4.7 DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS.

4.7.1 **Não aplicável**, nos termos do §3º do art. 22 da Lei 14.133/2021, a matriz de alocação de riscos é obrigatória quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, não sendo aplicável a contratação pretendida.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

A consecução do serviço de que trata este Termo de Referência será realizado sob o regime de execução indireta, do tipo **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, conforme art. 6º, inciso XXIX, da Lei n. 14.133/2021.

5.1 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.2 Após assinatura do contrato, a contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis após o início da vigência do contrato ou emissão de instrumento equivalente (Ordem de fornecimento- OF) para contatar a paciente para agendamento da consulta de avaliação;

5.1.3 A contratada deve informar ao Fiscal Técnico ou executor do contrato no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) - contados a partir do contato bem sucedido - informando o sucesso no agendamento da avaliação, com data e horário para avaliação;

5.1.3.1 A contratada deve informar também ao Fiscal Técnico ou executor do contrato no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) - dificuldades para contatar o responsável legal pela paciente para agendamento da avaliação;

5.1.3.2 Após realização do procedimento, a contratada terá um prazo de 30 (trinta) dias úteis para emissão do laudo/relatório de execução do objeto;

5.1.3.3 O prazo de execução poderá ser prorrogado, mediante apresentação de justificativa pela CONTRATADA, cuja pertinência será avaliada/apurada pela fiscalização do contrato;

5.1.3.4 Após realização da consulta/avaliação, se confirmado a indicação da cirurgia, a empresa contratada deverá confeccionar laudo clínico detalhado, seguido da proposta terapêutica/cirúrgica, contendo as seguintes informações.

- Custo total do tratamento (despesas médicas, hospitalares, exames, materiais e insumos, internação, OPME, consultas de revisão);





5.1.3.4.1 Se cirurgia contraindicadas, a empresa deverá emitir laudo descrevendo o parecer médico em formulário específico contendo:

- Nome completo do paciente, DN e CPF;
- Data e hora da consulta;
- Nome (carimbo) e assinatura do médico responsável pela avaliação.

ATENÇÃO: No relatório de execução deverá conter registro de todas as ocorrências e intercorrências referente a execução do objeto.

5.2 LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.2.1 O objeto/ tratamento cirúrgico deverá ser entregue/executado junto à estrutura física-ambiente ofertado pelo prestador contratado, no endereço citado na proposta, conforme quantitativo e especificação expressa no item "1".

5.2.2 A empresa registrada se responsabiliza pelo atendimento integral de quaisquer intercorrências que ocorrerem durante o procedimento, sem ônus para a CONTRATANTE;

5.2.3 O procedimento deverá ser realizado em local disponibilizado pela Contratada, em ambiente de que forneça condições de segurança e atendimento às urgências, com equipe capacitada, equipamentos e insumos que viabilizem o atendimento e o aguardo até o mesmo ser referenciado a um serviço de saúde/instituição hospitalar da CONTRATADA, sem ônus adicional à mesma;

5.3 As consultas e procedimento cirúrgico poderão ser realizados em horário livre à escolha da Contratada, desde que cumpridas as exigências de prazo de entrega dos resultados, conforme solicitação médica inicial ou em consonância ao indicado pelo médico responsável pela avaliação pré-tratamento.

5.3.1 Caso a empresa licitante seja de outro estado da federação, as despesas ocorrerão via TFD (Tratamento fora do domicílio) desta forma, o agendamento deverá ser com antecedência.

5.4 ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS

5.4.1 A execução contratual observará as rotinas descritas abaixo:

5.4.1.4 Atender o paciente com dignidade e respeito de modo universal, com equidade e igualdade;

5.4.1.5 Prestar os serviços, objeto deste Termo de Referência, respeitando os critérios estabelecidos pela CONTRATANTE, de garantia e facilitação do acesso descentralizado aos usuários do SUS, com base nos princípios de regionalização e acessibilidade;

5.4.1.6 Não realizar nenhuma cobrança ao paciente e/ou familiar por serviços médicos, hospitalares e outros complementares de assistência;

5.4.1.7 Observar obrigatoriamente, os princípios constitucionais, os preceitos do Sistema Único de Saúde (SUS) e as determinações constantes na legislação federal, estadual, normas e portarias referentes à atenção à saúde citadas neste termo de referência e demais legislações essenciais à plena execução do objeto ora licitado;

5.4.1.8 Observar a aplicabilidade da **Lei nº 13.709/18 da Política Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)** com o intuito de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, além do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural e o **Decreto 4922- R/2021**, que institui a Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade do Poder Executivo Estadual.

5.5. MATERIAIS E INSUMOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

5.5.1 O serviço deverá ser executado de acordo com as especificações deste Termo de Referência nas seguintes condições previstas no laudo médico, incluído as despesas





necessárias a integral e efetiva realização do procedimento, tais como:

- Consultas pré-e pós operatória;
- Cirurgia;
- **Honorário equipe cirúrgica multidisciplinar** (cirurgião, cirurgião auxiliar, anestesia);
- Internação incluindo leito de UTI;
- Medicamentos;
- Materiais e insumos descartáveis;
- Enxerto;
- OPME (Fio de Kirshner);
- Exames laboratoriais e de imagem;
- Equipamentos;
- Equipe multidisciplinar (médico clínico, fisioterapia, enfermagem e demais que se fizerem necessário para execução do objeto);
- Alimentação para paciente;

5.5.1.2 O orçamento deverá contemplar os custos de realização das fases supracitadas, incluindo consultas e pré e pós cirurgia.

5.5.1.3 Todos esses serviços serão orçados compreendendo o pacote e compatível com o valor de mercado.

5.5.1.4 Em se tratando de empresa/licitante de outro Estado da federação de (fora do Estado do Espírito Santo), o agendamento deverá ser com antecedência para viabilização do Translado, que, neste caso ocorrerá via TDF (Tratamento Fora do Domicílio).

5.5.2 INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.5.2.1 A demanda tem como base a decisão judicial para procedimentos cirúrgicos para sua mão esquerda, inclusive cirurgia plástica, de acordo com as seguintes características clínicas:

Paciente, sexo feminino (47 anos), com sequela de picada de aranha em mão esquerda, realizado tratamento no HEUE com amputação do quinto dedo e cobertura com enxerto de pele, no momento apresenta retração cicatricial grave, pior em quarto dedo com rigidez articular. Avaliada por cirurgião de mão em 19/05/2025 a qual **indicou tratamento cirúrgico com ressecção ampla do enxerto e retração cicatricial, capsulotomias múltiplas, fixação com fios Kirsner e cobertura cutânea com retalho microcirúrgico**, conforme descreve aludo anexo. Em 19/06/2024 avaliada por cirurgião plástico que indica cirurgia reparadora para ganho de amplitude de movimento –alongamento de cicatriz com equipe multidisciplinar para ganho funcional, conforme descreve laudo anexo.

5.5.2.2 Os dados para contato do paciente encontra-se citado no item 4.6 (Consulta pré-admissional).

5.5.6 ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO (ART. 40, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

5.6.1 A descrição da solução como um todo abrange por escopo “tratamento cirúrgico com ressecção ampla do enxerto e retração cicatricial, capsulotomias múltiplas, fixação com fios Kirsner e cobertura cutânea com retalho microcirúrgico”, sem necessidade de manutenção do compromisso contratual após a entrega do objeto da aquisição.





5.6.2 Sendo, assim não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

6.1.5 Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.1.5.1 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.2 FISCALIZAÇÃO

6.2.1.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.2.2 Competirá ao fiscal o acompanhamento da execução do objeto contratual, tendo por parâmetro os resultados previstos, visando à qualidade da prestação, em especial:

I - acompanhar o cronograma de execução do contrato, monitorando os prazos e condições de entrega;

II - acompanhar sistematicamente a execução do objeto da contratação;

III - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, apontando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

IV - aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados em consonância com o previsto no contrato;

V - apurar a importância a ser paga e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação, com base no contrato e nos comprovantes de entrega do bem ou de efetiva prestação do serviço;

VI - comunicar formalmente o contratado, em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, para que este tome as providências cabíveis à regularização de faltas ou defeitos;

VII - examinar e conferir notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, e formalizar o recebimento provisório do produto ou serviço;

VIII - fazer diligências junto à empresa contratada, se for o caso, adotando controles adequados e suficientes para registro destas reuniões;

IX - informar ao gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

X - manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de um mês, admitida a prorrogação motivada por igual período, ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Administração;

XI - receber provisoriamente aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade;

XII - manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico das obras e serviços e, no caso de compras, da conformidade do material recebido com as





exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo;
XIII - solicitar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas do contratado, no total ou em parte, de objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 Do recebimento

7.1.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente/ (resumo de faturamento), pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, valores, e demais informações constantes na nota fiscal.

7.1.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

7.1.4 Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade dos documentos recebidos com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 03 (três) dias.

7.1.5 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 6.4.1, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.6 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 02 (dois) dias úteis.

7.1.7 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.8 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.9 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.10 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.1.11 O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

7.2 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme critérios dispostos abaixo:

7.2.1 A prestação dos serviços pela CONTRATADA será avaliada por meio de indicadores baseados nos requisitos de qualidade e segurança estabelecidos neste Termo de Referência, RDC 306/2013, Portaria 529/2013;

7.2.2 Será indicada desconto no pagamento referente a medição, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- Não produziu os resultados acordados;
- Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, descritas no item 5. (Modelo de execução) deste Termo de Referência;

7.2.3 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação





da prestação dos serviços;

7.2.4 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará o seguinte critério:

7.2.4.1 A apresentação do resumo de faturamento, acompanhado dos documentos complementares contendo os registros de atendimento, tais como:

- a. Relatório de execução contendo todas as informações referente a consultas pré e pós, internação, cirurgia e alta.
- b. Controle de registro a assistência prestada pela equipe contratada (relatórios, registros/anotações, intercorrências e condutas), entre outros que porventura não estejam detalhados e sejam necessários à liquidação/comprovação da realização do objeto ora contratado;
- c. Prótese: na etiqueta de rastreabilidade do produto implantado deve conter: nome ou modelo comercial, identificação do fabricante ou importador, código do produto ou do componente do sistema, número de lote e número de registro na Anvisa, conforme a RDC nº 14 – Anvisa, de 5 de abril de 2011.
- d. Comprovação de cumprimento das regras estabelecidas pelo Manual para Registro de Implantes Ortopédicos na ANVISA e as Orientações quanto ao conteúdo da Resolução RDC/ANVISA nº 185/01. Incluindo Termo assinado pelo paciente.

7.2.5 Os pagamentos devidos à contratada, relativos serão calculados conforme somatório dos indicadores por medição (Indicador 1 + Indicador 2);

7.2.6 O percentual de desconto por indicador pode variar de 0,50% até um limite de 4% sobre o valor da Nota Fiscal.

7.2.6.1 Total máximo de desconto sobre o valor da nota fiscal/medição é de 8%.

7.2.6.2 Aplicação de descontos por Não conformidades graves e gravíssima (definidas no apêndice I), em qualquer dos indicadores, poderá ensejar de imediato em sanções administrativas ao contrato, conforme Lei Nº 14.133/2021.

7.3 DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO NO CURSO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.

7.4 A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.

7.5 Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

7.6 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

7.7 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado. Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

7.8 Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

7.9 DA NOTA FISCAL.

7.9.1 Para fins de liquidação, o fiscal administrativo do contrato deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.9.1.1 o prazo de validade;
- 7.9.1.2 a data da emissão;
- 7.9.1.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.9.1.4 o período respectivo de execução do contrato;
- 7.9.1.5 o valor a pagar; e





7.9.1.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.11 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal;

7.12 O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

7.13 DO PRAZO DE PAGAMENTO.

7.13.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5.545-R/2023.

7.14 Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

7.15 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso. ND =

ND=Número de dias em atraso.

7.16 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

7.17 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

7.18 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

7.19 DA FORMA DE PAGAMENTO.

7.19.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para tal finalidade.

7.21 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar





8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

8.1 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Contratação Direta, na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO na forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global por lote.

8.1.2 O modo de disputa será definido pelo agente de contratação, podendo ser: aberto, aberto-fechado ou fechado-aberto, com objetivo de proporcionar a apresentação de proposta mais vantajosa para a Administração Pública conforme descreve Decreto Estadual nº 5352-R/2023, art.27, III.

8.1.3 A justificativa para adoção do referido critério de seleção encontra-se com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II e/ou VIII, da Lei n.º 14.133/2021.

8.1.4 O procedimento será divulgado no Portal Compras Governamentais do ES, bem como será encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no SUCAF, via Sistema SIGA, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

8.1.5 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de cotação eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema SIADES, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento (art. 8º da Lei nº 14.133/2021).

8.1.6 Previamente à celebração do contrato ou instrumento congênere, a administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

8.1.7 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

Nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, e do art. 60 da Lei Complementar Estadual nº 618/2012, somente poderão participar do certame, microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, assim caracterizadas nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

8.2.1 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.2.1.1 A proposta deverá ser elaborada considerando a totalidade, por lote, do item relacionado no tópico 1.1 deste Termo de Referência com a quantidade e qualidade requeridas, com preços unitário e total, em moeda nacional, e, com no máximo, 02 (duas) casas decimais.

8.2.2 No preço proposto serão incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do objeto, incluindo -Honorários, Insumos, OPME (Fios de Kirshner), enxerto, tributos, encargos sociais, seguros, mão de obra e demais despesas inerentes à execução do objeto.

8.2.3 Na proposta de preços deverão constar, pelo menos, as seguintes condições:

8.2.4 Razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail), para contato;

8.2.5 Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

8.2.6 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos que forem omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo





considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título.

8.3 DA FORMA DE FORNECIMENTO

8.3.1 O fornecimento do objeto será integral.

8.4 A justificativa para adoção do regime de fornecimento, se encontra descritos na característica do objeto no item 5.5.6 deste Termo de Referência (ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO).

8.5 DAS EXIGÊNCIAS/CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Considerando a padronização em minuta, os critérios de habilitação destinam-se à avaliação sob os aspectos de capacidade jurídica, técnica e econômico-financeira, de regularidade fiscal e trabalhista quanto às restrições ao trabalho infantil.

O não atendimento aos critérios exigidos de habilitação implica na inabilitação do licitante.

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.5.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.5.1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5.1.3 Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5.1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5.1.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.5.1.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5.1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.5.1.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.5.1.8 Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.5.1.9 Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.5.1.10 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.





8.5.2 DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.5.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.5.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.2.3 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.5.2.4 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.5.2.5 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

8.5.2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado);

8.5.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;

8.5.2.7 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão expedida pela Caixa Econômica Federal;

8.5.2.8 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

8.5.2.9 Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

8.5.2.10 Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

8.5.2.11 A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

8.5.2.12 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.5.2.13 O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

8.5.2.14 Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

8.5.2.15 Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

8.5.2.16 O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

8.5.2.17 A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.





8.5.3 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

8.5.3.1 Apresentar Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Medicina do Estado da federação a qual está inserido;

8.5.3.2 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.5.3.3 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados de capacidade técnica deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- a) Comprovação de que a licitante presta, ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao indicado neste Termo de Referência. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, compatível com o objeto desta contratação, acompanhada por nota fiscal.

8.5.3.3.1 Não serão aceitas atestados de capacidade técnica:

- a) Emitidos por pessoa física, funcionários/sócios da empresa candidata;
- b) Emitidos por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau com empregados e/ou sócios da empresa candidata.

8.5.3.4 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.5.3.5 Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, observar-se-á o disposto no art. 67, §§ 10 e 11, da Lei 14.133/2021.

8.5.3.6 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.5.3.7 Declaração informando a instituição a qual a cirurgia será realizada;

8.5.3.8 Declaração que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.5.3.8.1 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante e ou da Instituição hospitalar onde a cirurgia for realizada acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.5.3.9 Prova de atendimento aos requisitos legais como:

8.5.3.9.1 Alvará de Licença Sanitária da empresa licitante, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal com validade prevista em lei; Base Legal: Lei Federal nº. 6.066/99 Artigos 39 e 40. E da Instituição hospitalar onde a cirurgia será realizada.

8.5.3.9.2 Registro e Classificação do Serviço no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, da licitante e da Instituição hospitalar onde a cirurgia será realizada.

8.5.9.3 Comprovação/Declaração de cumprimento das regras estabelecidas pelo Manual para Registro de Implantes Ortopédicos na ANVISA e as Orientações quanto ao conteúdo da Resolução RDC/ANVISA nº 185/01. Registro na ANVISA; Conformidade com a Resolução RDC/ANVISA nº 185/01; Documentação adequada; Boas práticas de fabricação (BPF) quando se trata de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), Especificidades dos Implantes Ortopédicos.

8.5.9.4 Apresentação de comprovação dos registros dos profissionais que executarão os serviços Contratados, Conselho Regional de Medicina (CRM) e Certidão de Regularidade dos Profissionais em seus respectivos conselhos;

8.5.9.4.1 Apresentação de comprovação de Certificados de Medicina através de cópias digitais dos certificados em formato PDF ou outro formato que preserve a integridade do documento, emitidas por instituição de ensino superior e reconhecida pelo MEC e válidas. E os profissionais executantes deverão ser os titulares dos certificados apresentados. A substituição dos profissionais designados para executar as atividades só poderá ser feita após uma nova validação da qualificação técnica do profissional pelo setor demandante. Caso seja necessário substituir um profissional por qualquer motivo, é fundamental que o novo profissional passe por uma avaliação ou validação para garantir que possua as qualificações técnicas necessárias para desempenhar as atividades de forma adequada.





8.5.9.5 - No caso de dois ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.

8.5.9.6 Declaração Formal de Disponibilidade de Pessoal Técnico Especializado, material e equipamentos suficientes para execução do serviço no prazo desejado, e que cumpre o protocolo de cirurgia segura conforme RDC 36/2013, assegurando a SRSV o direito de proceder às vistorias nas instalações, se assim o desejar.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”):

9.1 O custo total da contratação é de R\$ 361.508,00, 00 (Trezentos e sessenta e um mil, quinhentos e oito reais), conforme custo total, apostos na tabela do subitem 1.1 deste Termo de Referência.

9.1.1 A estimativa do valor total foi realizado considerando o menor valor orçado conforme demonstra #32 e #34. Considerando também o disposto no artigo 35 inciso I do Decreto nº 532-R de 28 de março de 2023.

A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não.

I aquisições e contratações similares da administração Pública, inclusive mediante sistema de registro de preços, em execução ou concluídas no período de 6 (seis) meses anteriores à data da elaboração do documento a que se refere o art.33.

9.2 Do Reajuste (art. 92, V da Lei n. 14.133/2021)

9.2.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: Superintendência Regional de Saúde De Vitória/Mandados Judiciais;

Fonte de Recursos: 500;

Programa de Trabalho: 10.302.0061.2335;

Elemento de Despesa: 339091;

Plano Interno: Não aplicável, visto trata-se de demanda judicial

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial da avença;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da avença;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para qualificação na contratação direta;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;





- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) prestar declaração falsa durante a inexigibilidade de licitação ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência: quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- v) Multa:
 - (1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - (a) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º da Lei n. 14.133/2021).

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei n. 14.133/2021).

10.4 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n. 14.133/2021).

11.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei n. 14.133/2021).

11.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei n. 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei n. 14.133/2021).

11.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato





ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133/2021).

11.11 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da lei n. 14.133/2021).

11.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/21.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, XIV da Lei n. 14.133/2021)

12.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado;

12.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

12.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

12.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

12.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto;

12.7 Cientificar o órgão de Assessoramento Jurídico da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

12.8 Emitir decisão, explicitamente, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente serviço, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.9 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

12.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

12.11 Disponibilizar à contratada, quando solicitado, toda documentação e informações inerentes ao objeto contratado.

12.12 Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitadas pela contratada.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV da Lei n. 14.133/2021)

13.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei n. 14.133/2021).

13.3 Alocar os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

13.4 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal administrativo do contrato, **os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.**

13.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a





fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

13.6 Prestar os SERVIÇOS, objeto desse termo de referência, de acordo com as especificações.

13.7 Cumprir rigorosamente os termos estipulados na Ordem de Fornecimento de SERVIÇO;

13.8 Assumir e comprovar todas as despesas relacionadas a tributos cientes que estas correrão por conta da CONTRATADA, a qual se responsabilizará, inteiramente, por todas as obrigações fiscais decorrentes ou relacionadas com os SERVIÇOS PRESTADOS;

13.9 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021.

13.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de prestação dos serviços.

13.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação, na contratação direta (art. 92, XVI da Lei n. 14.133/2021).

13.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

13.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

13.15 Observar a aplicabilidade da Lei nº 13.709/18 da Política Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) com o intuito de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, além do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural e o Decreto 4922-R/2021, que institui a Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade do Poder Executivo Estadual

14. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III da lei n. 14.133/2021)

14.1 Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. DA PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n. 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n. 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011.

15.2 Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei n. 14.133/2021.

16. ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA

16.1 Integram o presente Termo de Referência, independentemente de qualquer transcrição, os seguintes ANEXOS:

1. Instrumento de Medição de Resultado (IMR)
2. Estimativa de custos global
3. Processo Judicial (decisão e laudos médico);
4. Registro de indisponibilidade de atendimento junto à rede.





17. ASSINATURAS E APROVAÇÕES:

Cariacica, ES- 22 de setembro de 2025.

Rosa Maria Corrêa de Souza
Enfermeira DT- 4616103

Adriana Pereira Silva Ferreira
Enfermeira DT- 3811093

Gabriela Costa Santos
Enfermeira QSS QSS – 3737721
Setor de Mandados Judiciais/SRSV/SESA

ALEXSANDRO DE MORAES VIMERCATI
Superintendente Regional de Saúde Metropolitana SRSV/SESA – 3914739





ANEXO I

Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), disposto neste item:

Justificativa para a adoção do IMR: todos os serviços contratados devem ser executados nos moldes das regras previstas no instrumento convocatório, proposta, contrato e legislação regente, havendo falhas na execução dos serviços (inadimplemento), seja parcial ou total, devem ser aplicadas as sanções previstas em lei, inclusive com possibilidade de rescisão contratual, em casos mais extremos.

No caso de alguns tipos de serviços, mesmo não havendo inadimplemento na execução, não se mostra adequado que o pagamento seja realizado na sua totalidade quando o serviço não é prestado com o nível de qualidade previsto. Ou seja, o serviço é prestado, mas ao aferir o resultado, a Administração constata um nível de qualidade na prestação menor que o esperado;

O pagamento deve ser feito com base nesta análise e, caso a contratada incorra em nível inaceitável na prestação dos serviços, além de deter o pagamento redimensionado, será punida pelas sanções previstas conforme pontuação de inadimplemento;

A tabela de IMR é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e as respectivas adequações de pagamento, sendo que um dos seus principais objetivos é a busca da eficiência com o estabelecimento de procedimentos e condições que permitem e estimulem a melhoria constante dos serviços prestados;

A fiscalização do contrato deve avaliar constantemente a execução do objeto e deverá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme tabela abaixo, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, ou em desacordo com as normas, as atividades contratadas; ou

Deixar de utilizar materiais, equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade inferior à demandada ou em desacordo com as normas.
A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;

Durante a execução do objeto, o fiscal/gestor designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas, estipulando prazos razoáveis para tanto, mediante notificação escrita;

Preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada;

A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no Contrato;





O fiscal/gestor deverá realizar a avaliação para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

Para efeito de recebimento definitivo, os fiscais do contrato deverão apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos na TABELA IMR, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

A avaliação da qualidade do serviço será realizada de maneira periódica e observando o seguinte critério de:

CONFORMIDADE (C) - Quando o item estiver em conformidade com as cláusulas contratuais e legislações vigentes;

NÃO CONFORMIDADE (NC) - Quando o item não estiver em conformidade com as cláusulas contratuais e legislações vigentes;

Quando encontrado qualquer irregularidade na execução do Contrato, o responsável pela execução na Unidade deverá realizar reunião, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com a Contratada visando proporcionar ciência quanto ao desempenho dos trabalhos realizados no período de avaliação;

A Contratante poderá aplicar à Contratada as sanções administrativas de advertência por escrito e multa;

A advertência por escrito será feita na ocorrência de não conformidade em avaliações consecutivas ou alternadas, para o mesmo item, no período de vigência do contrato. Após a advertência, a contratada terá 5 (cinco) dias úteis para manifestação e/ou realização das adequações necessárias, sob pena de abertura de processo de penalidade (multa). Em caso de impossibilidade de adequação no prazo de 5 (cinco) dias úteis a em presa deverá apresentar por escrito as devidas justificativas;

A abertura de processo de penalidade (multa) será aplicada, após a advertência por escrito, na ocorrência de não resolução da inconformidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou no prazo deliberado com executor do contrato;

As penalidades de advertências e multas poderão ser aplicadas concomitantemente, sendo facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penalidades no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação;

Para efeitos de multa, quando se aplicar, deverá ser seguida a classificação a seguir por nível de severidade bem como o percentual de penalidade a ser aplicado, indicado no quadro logo abaixo:

- I - Leves**, aquelas não conformidades em que a empresa seja beneficiada por circunstância atenuante;
II - Graves, aquelas não conformidades em que for verificada uma circunstância agravante;
III - Gravíssimas, aquelas não conformidades em que seja verificada a existência de duas ou mais circunstâncias agravantes;

NÍVEL DE SEVERIDADE	VALOR PERCENTUAL DA PENALIDADE A SER APLICADA(*)
Leve	0,05 a 0,50%
Grave	0,50 a 1,00%
Gravíssima	1,00 a 2,00%





Ou seja, os percentuais mínimos de cada nível de severidade serão aplicados na primeira incidência e vai aumentando em múltiplos de 0,05% em cada reincidência específica da não conformidade;

Assim, para a imposição da sua graduação, o executor do contrato levará em conta:
As circunstâncias atenuantes e agravantes;

A gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde do público alvo do contrato;

São circunstâncias atenuantes:

- A ação da contratada não ter sido fundamental para a consecução do evento;
- A contratada, por espontânea vontade, imediatamente, procurar reparar ou minorar as consequências da não conformidade;
- A não conformidade não é prejudicial ao fornecimento adequado das refeições.

São circunstâncias agravantes:

- Ter a contratante cometido a não conformidade para obter vantagem pecuniária;
- Ter a não conformidade consequências calamitosas à saúde do público alvo;
- Se, tendo conhecimento do ato lesivo causado à saúde do público alvo, a contratada deixar de tomar as providências de sua alçada, tendentes a evitá-lo;
- A contratante ter agido com dolo, ainda que eventual fraude ou má-fé;

Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da multa será considerada em razão das que sejam preponderantes.

As avaliações de conformidade e não conformidade deverão ser preenchidas conforme quadro abaixo:

CLÁUSULA INFRINGIDA OU IRREGULARIDADE CONSTATADA	CONFORME (C)	NÃO CONFORME (NC)	NÃO SE APLICA (N/A)
Serviço prestado fora do prazo estabelecido no cronograma de atendimento da demanda.			
Serviço não prestado por outros motivos.			
Cobrança de valores em desacordo com o contrato.			
Não apresentar corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento da ordens de serviços e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório.			
Deixar de apresentar documento contratual exigido quando solicitado ou recusar/retardar a prestação de informação que foi solicitada, inclusive nos casos de respostas a notificação/intimação, por evento.			
Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência.			
Deixar de cumprir quaisquer dos demais itens ou obrigações do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela por item e por ocorrência, inclusive os previstos no PB.			
Deixar de manter os requisitos de habilitação durante a vigência do contrato, por mês de descumprimento.			

PADRONIZAÇÃO PARA APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

A tabela de IMR é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e as respectivas adequações ao pagamento. O seu principal é a busca pela qualidade, estimulando a melhoria constante dos serviços prestados.



DOS INDICADORES, METAS E DOS MECANISMOS DE CÁLCULO

A prestação dos serviços pela CONTRATADA será avaliada por meio de IMR indicadores baseados nos requisitos de qualidade e segurança estabelecidos no Termo de Referência.

O indicador contribui com uma quantidade diferenciada na aferição da pontuação. Essa diferença está relacionada à essencialidade do indicador para a qualidade e segurança na execução dos serviços, considerando os resultados do checklist de qualidade e execução. Ao indicador serão atribuídas parâmetros, que resultarão no nível de severidade para aplicação do ajuste de pagamento (Nota Fiscal), sem prejuízo a aplicação das demais sanções previstas na LEI 14.133/2021.

A pontuação supracitada será mensurada com base em observações das informações prestadas pelo serviço prestador de serviço, levando em conta a frequência de ocorrências.

DO CÁLCULO PARA PAGAMENTO

As pontuações relativas à aferição de qualidade devem ser totalizadas previamente ao pagamento, conforme especificações apresentadas nas tabelas acima.

A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em um percentual de desconto variando de 0,50 a 4% por indicador sobre o valor da nota fiscal/medição.

Os pagamentos devidos à contratada, relativos a cada medição (serviço), serão calculados conforme somatório dos indicadores medição em consonância com a fórmula abaixo:

Aplicação IMR = Indicador 1 + Indicador 2.

- **Total máximo de abatimento/ajuste 8% sobre o valor da nota fiscal/medição**

O resultado da avaliação dos indicadores deverá ser informado ao contratado. Quando o resultado incidir a aplicação de ajuste, a informação será mediante a notificação com advertência (anexo 1). E anexado ao processo de pagamento e aquisição conforme demonstra anexo 02.

Aplicação de descontos na Nota fiscal por Não Conformidades graves e gravíssima, poderá ensejar em sanções administrativas ao contrato, conforme Lei 14.133/2021, cabendo à decisão final à Autoridade administrativa competente.

O Índice de Medição de Resultado (IMR) não tem natureza de sanção administrativa, portanto, mesmo que tenha havido desconto, a Contratada poderá sofrer sanções conforme Lei 14.133/2021, descritas no item 15 do Termo de Referência e contrato de Prestação de serviço.

A tabelas abaixo apresenta os indicadores que serão analisados, suas metas, os critérios e os mecanismos de cálculo da pontuação para fins de cálculo do pagamento da contratada.



**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**
Secretaria da Saúde



INDICADOR 1- COMUNICAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE Ocorrências /INTERCORRÊNCIAS	
ITEM	DESCRIÇÃO
META A CUMPRIR	Comunicação da existência de intercorrências (assistenciais/eventos/ administrativas) em até um dia (24hs) útil após ocorrência.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Recebimento pelo fiscal do contrato de comunicação formal com as informações da contratada.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Recebimento pelo fiscal do contrato de comunicação/documento formal contendo todas as informações da intercorrências
PERIODICIDADE	Por evento/solicitação à contratante.
MECANISMO DE CÁLCULO	Verificação da quantidade de ocorrências registradas com tempo de resposta superior a 1 (um) dia útil (24hs). REGRA: 1 (uma) ocorrência equivale a cada 1 (um) dia útil em que as informações não foram reportadas pela Contratada.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do início da prestação do serviço.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	a) Comunicação da contratada das intercorrências no prazo– 0,0% de abatimento na NF por dia de descumprimento; b) Comunicação da contratada das intercorrências com atraso até 03 dias – 0,50% de abatimento na NF por dia; c) Não comunicação da contratada de ocorrência – 1,0% de abatimento na NF, desde de que a intercorrência não implicou em falha na segurança do paciente. d) Ausência de comunicação em até 24 hs, com grau de severidade gravíssima – 2% de abatimento na NF e demais sanções previstas no TR. e) Não apresentação do relatório de execução no prazo de 30 dias, após execução – desconto de 1,0%. Reincidência no descumprimento – abatimento de 0,10% por dia de atraso sobre o valor mensal da NF, exceto para situações gravíssima desconto de 1% ao dia de atraso.
CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO GRAU DE SEVERIDADE	O nível de severidade no atraso da comunicação das intercorrências de podem figurar-se em basicamente 3 (três) hipóteses: 1. Leve: Atraso na comunicação das intercorrências justificado formalmente, exceto intercorrências com falha assistencial; 2. Grave: Não comunicação de intercorrências e ou atraso superior a três dias, com elaboração de plano de correção apresentado. 3. Gravíssima: Não comunicação de intercorrências com infrações éticas e legal, identificadas pela contratante através dos requerentes, mídia e ou justiça, incluindo falha assistencial.
DEMAIS OBSERVAÇÕES	▪ Havendo a aferição pelo fiscal técnico por 3 vezes consecutivas de atraso na comunicação das intercorrências, com grau de severidade leve a Administração poderá valer-se de outras formas de sanções administrativas previstas no contrato. ▪ Havendo a aferição pelo fiscal técnico por 2 vezes consecutivas, ou alternadas de ausência de comunicação das intercorrências, com grau de severidade grave a Administração deverá valer-se de outras formas de sanções administrativas previstas no contrato não sendo isentas as sanções penais e civis cabíveis. ▪ Havendo a aferição pelo fiscal técnico ausência de comunicação das intercorrências, com grau de severidade gravíssima a Administração deverá valer-se de outras formas de sanções administrativas previstas no contrato, incluindo as definidas na matriz de risco, não sendo isentas as sanções penais e civis cabíveis



**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**
Secretaria da Saúde



INDICADOR 2 - DESEMPENHO DA QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO	
ITEM	DESCRIÇÃO
META A CUMPRIR	Garantir a qualidade e segurança do serviço prestado, prevenindo a ocorrência de falhas e irregularidades
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Relatório de recebimento provisório/serviço executado/ certidões e demais documentos solicitados
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Análise do relatório de execução e demais documentos enviados/prazo /tratativas de reclamações se houver
PERIODICIDADE	Conforme prazo para execução do contrato e ou solicitação do gestor do contrato.
MECANISMO DE CÁLCULO	Análise dos documentos requeridos e encaminhados pela contratada Regra: A qualidade do serviço executado deverá ser compatível com o contratualizado (considerar requisitos de qualidade e obrigações da contratada TR)
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do início da prestação do serviço
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	a) Atividades executadas conforme estabelecidos –0,0% de abatimento na NF; b) Divergência justificada formalmente, sem atraso ou impacto na execução - desconto de 0,50% de abatimento na NF; c) Atividades executada em desacordo com proposta apresentada (equipe, local) requisitados conforme TR, desconto 1,0% por documento. d) Atraso na execução do objeto e /ou não execução – sem justificativa aceita pelo contratante desconto de 2% sobre o valor apresentado- sem prejuízo de aplicação das demais sanções. e) Evento adverso por falha na execução, ou ausência de protocolo de segurança do paciente – desconto 2% sobre o valor NF.
CASOS REINCIDENTES	Reincidência no descumprimento – sem apresentação de plano de ação correção ou ação não executada- abatimento de 1,0% ao dia sobre o valor mensal da NF.
OBSERVAÇÕES	O nível de severidade na quantidade do serviço prestado de podem figurar-se em basicamente 3 (três) hipóteses: 1. Leve: Divergência pontual, justificada formalmente, objeto executado 2. Grave: atividades executada em desacordo com estabelecido e documentos TR. 3. Gravíssima: objeto não executado, presença de Eventos adversos por falha na execução da atividade assistencial, execução em desacordo com a legislação.
DEMAIS OBSERVAÇÕES	- Havendo a aferição pelo fiscal técnico de divergência entre atividade assistencial, e requisitos de qualidade/documento enviados com grau de severidade leve a Administração poderá valer-se de outras formas de sanções administrativas previstas no contrato. - Havendo a aferição pelo fiscal técnico por 2 vezes consecutivas, ou alternadas divergência entre o solicitado e atividade assistencial, com grau de severidade grave, ou recusa no envio dos documentos requeridos, a Administração deverá valer-se de outras formas de sanções administrativas previstas no contrato não sendo isentas as sanções penais e civis cabíveis. * Havendo a aferição pelo fiscal técnico de Não conformidade com grau de severidade gravíssima a Administração deverá valer-se de outras formas de sanções administrativas previstas no contrato, incluindo as definidas na matriz de risco, não sendo isentas as sanções penais e civis cabíveis



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ROSA MARIA CORREA DE SOUZA
ENFERMEIRO - DT
SRSV - SESA - GOVES
assinado em 22/09/2025 15:21:43 -03:00

GABRIELA COSTA SANTOS
ENFERMEIRO - QSS
SRSV - SESA - GOVES
assinado em 22/09/2025 14:20:55 -03:00

ALEXSANDRO DE MORAES VIMERCATI
SUPERINTENDENTE REGIONAL DE SAUDE QCE-01
SRSV - SESA - GOVES
assinado em 22/09/2025 14:43:08 -03:00

ADRIANA PEREIRA SILVA FERREIRA
ENFERMEIRO - DT
SRSV - SESA - GOVES
assinado em 22/09/2025 14:29:30 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 22/09/2025 15:21:43 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ROSA MARIA CORREA DE SOUZA (ENFERMEIRO - DT - SRSV - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-XVQQH3>

